



LEI Nº 1487/2024, DE 31 DE MAIO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES EM DESACORDO COM AS NORMAS LEGAIS DO MUNICÍPIO DE SUL BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MAURÍLIO OSTROSKI, Prefeito Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que a Lei lhe confere, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Administração Pública Municipal autorizada a regularizar as construções executadas, clandestinas ou irregulares não conformes com os projetos aprovados ou em desacordo com a legislação sobre edificações, procedendo-se na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 2º São regularizáveis, ainda que em desacordo com as normas legais e desde que não situados em logradouros públicos:

I - as edificações destinadas a residências unifamiliares, bem como os aumentos e reformas nelas executadas;

II - as edificações de habitação coletiva, bem como os aumentos e reformas nelas executadas;

III - as edificações destinadas a atividades não residenciais, bem como os aumentos e reformas nele executadas.

Parágrafo único. Para efeito da aplicação dos itens I a III, entende-se como regularizáveis as obras ou edificações no estágio em que se encontram, já consolidado o espaço físico.

Art. 3º Dará direito à regularização, aquelas obras clandestinas ou irregulares que tenham sido concluídas até a entrada em vigor da presente lei;

Art. 4º Para obtenção dos benefícios desta Lei, a parte interessada deverá requerer a regularização, instruindo o pedido com os seguintes documentos através do sistema APROV:

I – Requerimento;

II - Projetos de Situação, locação, planta baixa, dois cortes e uma fachada, com a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT;

III - Memorial descritivo;

IV - Laudo do profissional técnico, sobre a possibilidade da regularização, em especial sobre as condições de segurança e habitabilidade da obra a ser regularizada;

V – Declaração do responsável técnico de que a construção não está em Área de Preservação Permanente (APP);

VI - Matrícula atualizada do imóvel onde encontra-se a construção;



MUNICÍPIO DE SUL BRASIL

VII – Contrato de Compra e Venda e/ou autorização do proprietário, no caso de o imóvel não ser de propriedade do requerente;

VIII - Prova de que a construção tenha sido efetuada antes da entrada em vigor da presente lei;

IX – Declaração de concordância do(s) vizinho(s), quando necessário;

X - Certidão negativa de débitos municipais;

XI - Declaração assinada pelo interessado conforme Anexo I da presente lei.

Art. 5º Estando em condições para a regularização da construção, o Setor de Engenharia aprovará a regularização e encaminhará o processo ao setor de tributação para proceder na Emissão do Alvará de Construção e do Habite-se junto com o respectivo tributo.

Parágrafo Único: O Setor de Tributação poderá solicitar parecer jurídico quanto ao lançamento do tributo.

Art. 6º Somente será considerada regularizada a construção, após emitidos o Alvará de Construção e o Habite-se, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos, se aplicável.

Art. 7º As construções que, nos registros do Município, possuírem a informação de emissão do “habite-se” serão consideradas regulares no limite da área construída informada no registro.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, através de Decreto.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, vinculada sua publicação no DOM Lei Municipal nº 1.027/2015, ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 887/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sul Brasil, aos 31 de maio de 2024.

MAURILIO OSTROSKI

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA SUPRA

ILAINE MAITE AMANN

Diretora de Administração